

RECURSO Nº , DE 2006
(Do Sr. Sandes Júnior)

Recorre da decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que determinou a devolução do PL nº 6.335, de 2005, ao Autor, *“por contrariar o disposto no artigo 84, VI, da Constituição Federal c/c art. 137, § 1º, II, “a” e “b”, do RICD”*.

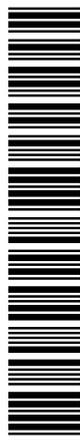
Senhor Presidente:

Por decisão da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, datada de 6 de janeiro último, foi-me determinada a devolução do PL nº 6.335, de 2005, *“por contrariar o disposto no artigo 84, VI, da Constituição Federal, c/c art. 137, § 1º, II, “a” e “b”, do RICD.”*

Os dispositivos citados autorizam à devolução de qualquer proposição ao Autor, quando versar matéria *“alheia à competência da Câmara”* ou *“evidentemente inconstitucional”*.

Recorro dessa decisão, nos termos regimentais do § 2º do art. 137, e o faço pelas seguintes razões:

O PL nº 6.335, de 2005, torna obrigatória a abertura das Bibliotecas Públicas aos sábados e domingos, em regime de Plantão Cultural., a fim de atender aos usuários impossibilitados de freqüentá-las nos dias úteis, por estarem envolvidos em atividades escolares ou trabalharem nos horários em que as Bibliotecas encontram-se abertas.



360957FB22

Em verdade, trata-se da reapresentação do PL nº 6.146, de 2002, do então Deputado **Dr. Gomes**, que já tinha sido aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 2002, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Paulo Lima**.

O arquivamento da proposição se deu com fundamento no art. 105, R.I., unicamente por término da legislatura.

Desse modo, entendemos que a Mesa laborou em equívoco, utilizando-se de dois pesos e duas medidas ao admitir a tramitação de um dos projetos e negar a do outro, quando ambos apresentam o mesmo conteúdo.

Diante do exposto, requeremos o provimento do presente recurso.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado SANDES JÚNIOR

